

**Portaria Nº 199/2023**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Concedente de elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parágrafo 6º, artigo 8º da Lei Estadual nº 10.849/92 de 28 de novembro de 1992 e suas alterações, que prevê a redução do IPVA dos veículos empregados em linhas de transportes urbanos da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que o benefício da redução do IPVA deve ser aplicado apenas aos veículos que estejam cadastrados e efetivamente utilizados na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que o Artigo 88 do Regulamento do STPP/RMR estabelece como obrigatória a posse certificado de vistoria pelo motorista que opera o veículo;

CONSIDERANDO que o Artigo 90 do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR veda a utilização de veículos com o certificado de vistoria vencido;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os casos omissos em relação à emissão da declaração para veículos que estão com o certificado de vistoria vencido;

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR que em caso dos veículos já cadastrados no CTM, a declaração de redução de IPVA só será concedida para os veículos que estiverem com certificado de vistoria vigente;

Art. 2º DETERMINAR que em caso de renovação ou ampliação de frota as empresas operadoras devem apresentar os veículos para vistoria no prazo de cinco dias, contados a partir da data de emissão da declaração, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e acatado pelo CTM;

Art. 3º No caso da empresa operadora não apresentar o veículo para vistoria no prazo determinado no artigo anterior, a mesma perderá o benefício da redução prevista, devendo o CTM oficiar a Secretaria da Fazenda do fato, afim que sejam tomadas as providências cabíveis;

Art. 4º DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 08 de novembro de 2023

DIRETOR PRESIDENTE

a) **MATHEUS FREITAS**



Documento assinado eletronicamente por **Alan Simao dos Santos**, em 09/11/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 09/11/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43069270** e o código CRC **298FA35D**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510